



MPV-459

00062



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
31/03/2009

Proposição  
Medida Provisória nº 459/2009

Autor  
Deputado Jorge Boeira

PT /SC

nº do prontuário  
53574

1  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4. Aditiva  5.  Substitutivo global

Página

Artigo

3º

Parágrafo 1º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 7º da MPV nº 459, de 25 de março de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 7º

(....)

Parágrafo único. Parcela do montante da subvenção econômica prevista no art. 4º da presente Medida Provisória será, obrigatoriamente, destinada ao atendimento do déficit habitacional em municípios com população inferior a cem mil habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

Decerto que 60% do déficit habitacional se concentra nas capitais e regiões metropolitanas. Sobram outros 40%, estes concentrados em pequenos e médios municípios espalhados pelo interior do Brasil afora.

A Medida Provisória 459/2009, contempla apenas os municípios maiores e de regiões metropolitanas, desconsiderando a questão do déficit habitacional nos pequenos e médios. Tal atitude pode provocar uma nova onda de migração do interior para as grandes cidades e suas regiões metropolitanas, de famílias que não onde morar em suas cidades atraídas pela possibilidade de conseguir a tão sonhada casa própria colocando em colapso as deficientes estruturas públicas municipais postas à disposição da população.



Os Programas Nacionais de Habitação Urbana e de Habitação Rural de que trata esta MPV, não podem incorrer em tal equívoco, fato que justifica a apresentação da presente emenda aditiva, para a qual rogo a atenção do nobre relator no atendimento deste justo pleito.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2009

Deputado Jorge Boeira

